

substitui a anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 85/XII/1.ª

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

### Propostas de Alteração

#### Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]:

a) [...];

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos, **que terão regulamentação específica;**

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

F-PS, PCP  
e-PSD, CDS+PP  
Rejeitada

#### Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

AU  
↑

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	451897
ENTRADA / SAÍDA N.º	890 DATA 13/12/20

b) «Feira», o evento autorizado pela respetiva **autarquia**, que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002,



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril;

c)

d)

e)

f) **Produtor directo, agricultor produtor de bens agro-pecuários e florestais com mão-de-obra predominantemente familiar.**

F-PS, PCP  
C-PSD, CDU-PP Rejeitada

**Artigo 4º**

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

**c) Aos produtores directos, como feirantes eventuais, nos termos do nº 3 do Artº 20º.**

F-PS, PCP  
C-PSD, CDU-PP Rejeitada

**Artigo 10º**

[...]

1 - [...]:

a) Título de exercício de atividade, ou, cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, respetivamente, **ou documento nos termos da alínea a) do nº 3 do Artº 20º**, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º; e

b) [...].

2 - [...].

F-PS, PCP  
C-PSD, CDU-PP Rejeitada

**Artigo 11º**

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

1 - [...]

2 - [...]:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos por legislação específica;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 18º

[...]

1 - Compete às **autarquias** decidir e determinar ... as feiras do concelho, no respeito por usos e costumes e procurando a articulação com municípios vizinhos, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 - [...]

3 - [...]

4 - A decisão da **autarquia** deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

↳ F-PCP

C-PSD, CDS-PP

A-PS

Rejeitada

F-PCP

C-PSD, PS, CDS-PP

Rejeitada

↳ AV



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Artigo 20º

[...]

→ AU

1 – As **autarquias** devem aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do qual constam as regras de funcionamento das feiras do município, com exceção das incluídas no artigo seguinte, e as condições para o exercício da venda ambulante, e publicá-lo no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 – Entre as regras de funcionamento das feiras do **concelho** devem constar, nomeadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

→ AU

→ FPCP  
C-PSD, CDU-PP  
A-PS Rejeitada

3 – As de regras funcionamento das feiras do **concelho** devem prever lugares destinados a participantes **eventuais**, nomeadamente:

- a) **Produtores directos, estejam ou não** constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, e **situação comprovada** pela junta de freguesia da área de residência;
- b) [...];
- c) Outros participantes **eventuais**, nomeadamente artesãos.

→ F-PCP  
C-PSD, PS, CDU-PP  
Rejeitada

→ F-PS, PCP

C-PSD, CDU-PP

Rejeitada

4 – [...]

5 – [...]

6 – As **autarquias** podem, em relação à venda ambulante, e tendo em atenção razões hígio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente:

[...]

→ AU

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 22º

[...]

1 –



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

2 - O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares ~~novos ou~~ deixados vagos nos termos do n.º 4.

3 - [...]

↳ F-PCP, C-PSD, PS, CDU-PP Rejeitada

4 - [...]

5 - Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar, na base do metro linear ou metro quadrado, pela autarquia em regulamento ou de um preço, a fixar, igualmente na base de metro linear ou metro quadrado, pela entidade gestora do recinto, consoante os casos, depois de ouvidas as associações dos feirantes.

6 - [...]

↳ F-PS, PCP, C-PSD, CDU-PP Rejeitada

7 - [...]

8 - [...]

**Artigo 30º**

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) (Eliminar)

c) [...].

2 - [...].

F-PCP, C-PSD, PS, CDU-PP Rejeitada

**Artigo 31º**

[...]

1 - As autarquias dispõem do prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei para aprovar os regulamentos do comércio a retalho não sedentário, nos termos do disposto na presente lei.

2 - [novo] As autarquias devem ouvir obrigatoriamente as associações representativas dos feirantes, permanentes ou eventuais, antes da aprovação do regulamento pelas respectivas assembleias.

↳ AV  
↳ F-PS, PCP, C-PSD, CDU-PP Rejeitada



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

3 – [novo] A ASAE, pode interditar a realização de uma feira, após prévia audição do órgão executivo da autarquia, que não tenha o respectivo regulamento aprovado nos termos da presente lei.

↳ F-PS, PCP  
C-PSD, CDU-PP *Rejeitada*

4 – [n.º da PPL].

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2012

O Deputado

Agostinho Lopes